



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 403/2021/PE

Razão Social: CAPS DR. FRANCISCO JAIRO GOMES DE SÁ

Nome Fantasia: CAPS DR. FRANCISCO JAIRO GOMES DE SÁ

Endereço: RUA FELIPE PAES N 02

Bairro: CENTRO

Cidade: Catende - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: NÃO TEM

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 16/11/2021 - 11:30 a 13:15

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Carla Fabiana Félix da Silva

Cargo(s): coordenadora do CAPS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Ressalto a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Não possui diretor técnico, importante salientar o DECRETO 20.931 DE 11 DE JANEIRO DE 1932 - Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

medicina nos termos do regulamento sanitário federal; bem como a Resolução CFM nº 2147/2016 (Publicada no D.O.U de 27 de outubro de 2016) que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos. Capítulo II DOS DEVERES DA DIREÇÃO TÉCNICA - Art. 2º O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- PORTARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.
- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Tipos de Atendimento: SUS
- 3.2. Horário de Funcionamento: Diurno (8 às 17h)
- 3.3. Plantão: Não
- 3.4. Sobreaviso: Não

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 4.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 4.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 4.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 4.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 4.5. Controle de pragas: Sim
- 4.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 4.7. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 5.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui
- 5.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 5.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

6. CLASSIFICAÇÃO DO CAPS

- 6.1. Classificação: CAPS I

7. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 7.1. Imóvel próprio: Não
- 7.2. Área física adequada para o que se propõe: Não
- 7.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 7.4. Prédio residencial/comercial adaptado com transformação de uso: Sim
- 7.5. Recepção / Sala de espera: Sim
- 7.6. SAME: **Não**
- 7.7. Sala de reuniões de equipe: Sim
- 7.8. Sala de trabalho em grupo: Sim
- 7.9. Consultório médico: Sim
- 7.10. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 7.11. Sala de observação: Sim
- 7.12. Sala de atendimento de enfermagem: **Não**
- 7.13. Sala de curativos: Não
- 7.14. Cozinha: Sim
- 7.15. Refeitório / Ambiente para refeições: **Não**
- 7.16. Sanitário para funcionários: Sim
- 7.17. Serviço de segurança próprio: Sim

8. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 8.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 8.2. Condicionador de ar: Não
- 8.3. Bebedouro: Sim
- 8.4. Cadeira para funcionários: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.5. Cesto de lixo: Sim
- 8.6. Acomodação de espera adequada: Não
- 8.7. Quadro de avisos: Sim
- 8.8. Televisor: Sim

9. ATENDIMENTO MÉDICO

- 9.1. Consultório médico: Sim

CONSULTÓRIO PSQUIATRIA

- 9.2. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 9.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 9.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 9.5. 1 mesa / birô: Sim
- 9.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
- 9.7. Lençóis para as macas: Não
- 9.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
- 9.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 9.10. 1 pia ou lavabo: **Não**
- 9.11. Toalhas de papel: **Não**
- 9.12. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
- 9.13. Lixeiras com pedal: Sim
- 9.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 9.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 9.16. 1 termômetro clínico: Sim
- 9.17. Abaixadores de língua descartáveis: **Não**
- 9.18. Luvas descartáveis: Sim
- 9.19. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 9.20. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

- 9.21. Horário de funcionamento: Diurno (8 às 17h)

10. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 10.1. Farmácia ou dispensário de medicamentos: Sim
- 10.2. Serviço próprio: Sim
- 10.3. Padronização de medicamentos: Sim
- 10.4. A padronização foi feita em comum acordo com o corpo clínico: Sim
- 10.5. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Não
- 10.6. Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

A FARMÁCIA TRABALHA COM O SISTEMA

- 10.7. Convencional: Sim
- 10.8. Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim
- 10.9. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Sim
- 10.10. Registra entrada e saída psicotrópicos: Sim
- 10.11. Registro em sistema eletrônico: Não
- 10.12. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Sim

11. SALA DE REUNIÃO DE EQUIPE

- 11.1. Sala de reunião de equipe: Sim
- 11.2. Cadeiras: Sim
- 11.3. Cesto de lixo: Sim
- 11.4. Mesa de reuniões: Sim
- 11.5. Quadro de avisos: Sim

12. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

- 12.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Sim
- 12.2. Benzodiazepínicos: Sim
- 12.3. Antidepressivos: Sim
- 12.4. Antipsicóticos: Sim
- 12.5. Estabilizadores do humor: Sim
- 12.6. Anticonvulsivantes: Sim
- 12.7. Medicamentos para uso em clínica médica: Não
- 12.8. Psicoterapia individual: Não
- 12.9. Psicoterapia de Grupo: Sim

13. SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS TERAPÊUTICAS PSICODINÂMICAS

- 13.1. Realiza atividades grupais: Sim
- 13.2. Realiza reuniões com os familiares dos pacientes: Sim
- 13.3. As reuniões são programadas: Sim
- 13.4. Mensal: Sim
- 13.5. Assistente Social: Sim

14. EQUIPE TERAPÊUTICA

CAPS DR. FRANCISCO JAIRO GOMES DE SÁ - 403/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I; II)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Médico Psiquiatra: Sim
- 14.2. Enfermeiro: Sim
- 14.3. Técnico de enfermagem: Sim
- 14.4. Assistente Social: Sim
- 14.5. Psicólogo: Sim
- 14.6. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: Sim
- 14.7. Nutricionista: Não
- 14.8. Farmacêutico: Não
- 14.9. Educador Físico: Não
- 14.10. Arte-terapeuta: Não
- 14.11. Músico-terapeuta: Não
- 14.12. Psicomotricista: Não
- 14.13. Artesão: Sim
- 14.14. Recepcionista: Sim
- 14.15. Auxiliar de Serviços Gerais: Sim

15. COZINHA

- 15.1. Cozinha própria: Sim
- 15.2. Geladeira: Sim
- 15.3. Fogão: Sim
- 15.4. Pia: Sim
- 15.5. Armário: Sim
- 15.6. Balcão: Sim
- 15.7. Mesa: Sim
- 15.8. Liquidificador: Sim
- 15.9. Alimentos: **Não**
- 15.10. Cesto de lixo: Sim

16. CORPO CLÍNICO

| CRM | NOME | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|------------|---|-----------------|-------------------|
| 31127 | ROSENILDO ANTONIO DA SILVA - PSQUIATRIA (Registro: 11297) | Regular | |

17. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como CAPS tipo I.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Em funcionamento desde 20 de dezembro de 2013.

Oferece atendimentos com os seguintes profissionais: psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, terapeuta ocupacional, assistente social.

Profissionais de nível médio: técnico de enfermagem, artesão, técnico administrativo, recepcionista, serviços gerais, segurança.

Conta com apenas um médico, com RQE de psiquiatria com dois turnos de atendimentos por semana. Em média são atendidas 10-12 pessoas por turno.

Oferece além de atendimentos individuais, grupos terapêuticos.

São cerca de 200 pessoas cadastradas para os mais diversos tipos de atendimento: transtorno mental e dependência química.

Atende adultos, crianças e adolescentes.

A maioria dos grupos ocorrem pela manhã, só há grupo à tarde nas segundas e quintas.

Não oferece alimentação aos usuários. Ressalto a PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 - Art. 4º Definir, que as modalidades de serviços estabelecidas pelo Artigo 1º desta Portaria correspondem às características abaixo discriminadas: 4.1.1 - A assistência prestada ao paciente no CAPS I inclui as seguintes atividades: g - os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária, os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

Possui um quarto com duas camas, mas não realiza nenhum tipo de internação, todo o acolhimento ocorre no período diurno.

Horário de funcionamento das 8 às 17h.

Funciona em prédio alugado com infraestrutura precária, paredes com reboco caindo. Não há área externa para atividades recreativas, dificultando até as atividades em grupo, pois unidade é pequena.

Toda a medicação que é disponibilizada para os pacientes cadastrados, é armazenada na farmácia do serviço e dispensadas pelo técnico de enfermagem.

No dia da fiscalização estava em falta as seguintes medicações: clonazepam 2 mg, ácido valpróico, clorpromazina 100 mg, neozine 25 mg, sertralina 50 mg, depakene 250 mg. Especial atenção deve ser dada à PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 - Art. 4º Definir, que as modalidades de serviços estabelecidas pelo Artigo 1º desta Portaria correspondem às características abaixo discriminadas: 4.1.1 - A assistência prestada ao paciente no CAPS I inclui as seguintes atividades: a - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros; bem como a LEI Nº 12.401 DE CAPS DR. FRANCISCO JAIRO GOMES DE SÁ - 403/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I; II)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28 DE ABRIL DE 2011 - Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em: I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravamento à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P; II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

Flufenazina é armazenada em geladeira comum, onde também são armazenados comida, pois não há geladeira exclusiva para guarda de medicamentos.

Possui projeto terapêutico individual.

De toda a equipe, apenas um funcionário é concursado, a psicóloga que é coordenadora.

Farmácia sem ar-condicionado e consultório médico sem pia.

18. RECOMENDAÇÕES

18.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

18.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

18.2. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

18.2.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.2.2. Acomodação de espera adequada: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.3. EQUIPE TERAPÊUTICA

18.3.1. Nutricionista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

18.3.2. Farmacêutico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18.3.3. Educador Físico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

18.3.4. Músico-terapeuta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

18.3.5. Arte-terapeuta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

18.3.6. Psicomotricista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

19. IRREGULARIDADES

19.1. DADOS CADASTRAIS

19.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

19.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

19.2.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

19.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

19.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11

19.4. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

19.4.1. SAME: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.4.2. Sala de atendimento de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.4.3. Refeitório / Ambiente para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.5. ATENDIMENTO MÉDICO

19.5.1. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.5.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.5.3. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.5.4. Abaixadores de língua descartáveis: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.5.5. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.6. COZINHA

19.6.1. Alimentos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de Estrutura Física do Caps, item 7, anexo

19.7. ALIMENTAÇÃO

19.7.1. Não oferece refeição aos pacientes: PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 - Art. 4º Definir, que as modalidades de serviços estabelecidas pelo Artigo 1º desta Portaria correspondem às características abaixo discriminadas: 4.1.1 - A assistência prestada ao paciente no CAPS I inclui as seguintes atividades: g - os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária, os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.8. MEDICAMENTOS

19.8.1. Falta de alguns medicamentos para tratamentos dos pacientes acompanhados no CAPS: PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 - Art. 4º Definir, que as modalidades de serviços estabelecidas pelo Artigo 1º desta Portaria correspondem às características abaixo discriminadas: 4.1.1 - A assistência prestada ao paciente no CAPS I inclui as seguintes atividades: a - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros; bem como a LEI Nº 12.401 DE 28 DE ABRIL DE 2011 - Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em: I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P; II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chama a atenção a infraestrutura precária da unidade: paredes com reboco caindo, infiltração, local muito pequeno para desenvolver as atividades, ausência de área externa; bem como o armazenamento das medicações em local não climatizado e quente, além do acondicionamento de medicamentos que necessitem de refrigeração na mesma geladeira utilizada para guarda de alimentos.

Quanto à infraestrutura, enfatizo a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Importante salientar a necessidade de adequação às exigências da PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002, quanto ao fornecimento de alimentação dos pacientes e à falta de medicamentos necessários ao atendimento destas pessoas.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nome e CRM (vide corpo clínico)
- Produção e característica da demanda nos últimos seis meses
- Alvará do corpo de bombeiros
- Licença da Vigilância Sanitária



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Catende - PE, 16 de novembro de 2021.

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21. ANEXOS



21.1. CAPS I Dr. Francisco Jairo Gomes de Sá



21.2. Recepção e sala de espera (observar instalação predial precária)



21.3. Sala de atendimento de grupo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.4. Sala de acolhimento



21.5. Sala de reunião de equipe



21.6. Almoxarifado e local de guarda de prontuários em armário arquivo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.7. Sala de espera do consultório médico



21.8. Consultório médico sem ar condicionado



21.9. Cozinha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.10. Banheiro dos funcionários



21.11. Banheiros para pacientes com divisão por sexo



21.12. Farmácia sem ar- condicionado